



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



LEI MUNICIPAL N.º 019/2022

DE 21 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O cidadão, ROBERTO BATISTA PIRES, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei.

Artigo 1º - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no Município de Sagres, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), por uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º- O piso salarial de que trata esta Lei segue os parâmetros estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 120/2022, dependendo a sua implementação dos repasses de recursos pela União, nos termos da referida Emenda Constitucional.

§ 2º- O piso salarial de que trata esta lei impede que qualquer Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias receba salário inferior ao mesmo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua assinatura ou publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 6 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sagres, 21 de Julho de 2022.


ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO

Aprovado pelo Autógrafo da Câmara Municipal sob nº 019/2022 de 20/07/2022


VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO